

SEGUNDO CENTRO INT.DEF.AEREA CONTR.TFG.AEREO

Termo de Referência 187/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
187/2025	120072-SEGUNDO CENTRO INT.DEF.AEREA CONTR.TFG. AEREO	MILENA MARQUES COLARES	12/09/2025 11:31 (v 5.5)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		67613.027368/2025-44

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 67613.027368/2025-44)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Registro de Preços para contratação de serviços de coleta e análise da qualidade do ar em ambientes internos do CINDACTA II e Destacamentos Subordinados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA (1 SEMESTRE)	QUANTIDADE (TOTAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CATSER – 16500 - CONTROLE MICROBIOLOGICO / QUALIDADE DO AR - Serviço de Coleta e Análise da Qualidade do Ar de interior em atendimento às normas vigentes nos ambientes do CINDACTA II (COI, DTCEA-BI, DT, ODONTOLOGIA). Avenida Prefeito Erasto Gaertner,	16500	UN	28	124	R\$ 170,18	R\$ 21.102,32

	1000, Bacacheri, Curitiba - PR, 82515-000						
2	CATSER - 16500 - CONTROLE MICROBIOLOGICO / QUALIDADE DO AR - Serviço de Coleta e Análise da Qualidade do Ar de interior em atendimento às normas vigentes nos ambientes do DTCEA-CG, AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO JOÃO, AV. DUQUE DE CAXIAS, S/Nº - CAMPO GRANDE /MS	16500	UN	10	44	R\$ 387,66	R\$ 17.057,04
3	CATSER - 16500 - CONTROLE MICROBIOLOGICO / QUALIDADE DO AR - Serviço de Coleta e Análise da Qualidade do Ar de interior em atendimento às normas vigentes nos ambientes do DTCEA-CGU, CERRO DAS TROPAS, S/Nº – CANGUÇU/RS	16500	UN	4	18	R\$ 535,00	R\$ 9.630,00
4	CATSER - 16500 - CONTROLE MICROBIOLOGICO / QUALIDADE DO AR - Serviço de Coleta e Análise da Qualidade do Ar de interior em atendimento às normas vigentes nos ambientes do DTCEA-CO, BASE AÉREA DE CANOAS, RUA AUGUSTO SEVERO, 1700 – CANOAS/RS	16500	UN	6	27	R\$ 457,50	R\$ 12.352,50
5	CATSER - 16500 - CONTROLE MICROBIOLOGICO / QUALIDADE DO AR - Serviço de	16500	UN	4	18	R\$ 512,00	R\$ 9.216,00

	Coleta e Análise da Qualidade do Ar de interior em atendimento às normas vigentes nos ambientes do DTCEA-CTD, BR 471 KM 03 – CATANDUVAS/PR						
6	CATSER - 16500 - CONTROLE MICROBIOLOGICO / QUALIDADE DO AR - Serviço de Coleta e Análise da Qualidade do Ar de interior em atendimento às normas vigentes nos ambientes do DTCEA-CR, AEROPORTO INTERNACIONAL DE CORUMBÁ, RUA SANTOS DUMONT, S/Nº – CORUMBÁ /MS	16500	UN	2	9	R\$ 1.125,00	R\$ 10.125,00
7	CATSER - 16500 - CONTROLE MICROBIOLOGICO / QUALIDADE DO AR - Serviço de Coleta e Análise da Qualidade do Ar de interior em atendimento às normas vigentes nos ambientes do DTCEA-CT, AEROPORTO INTERNACIONAL AFONSO PENA, AV. ROCHA POMBO, S/Nº, ÁGUAS BELAS – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR	16500	UN	10	44	R\$ 367,66	R\$ 16.177,04
8	CATSER - 16500 - CONTROLE MICROBIOLOGICO / QUALIDADE DO AR - Serviço de Coleta e Análise da Qualidade do Ar de interior em atendimento às normas vigentes nos ambientes do DTCEA-FL, AEROPORTO HERCILIO LUZ, AV. SANTOS DUMONT, S/Nº - FLORIANÓPOLIS /SC	16500	UN	8	35	R\$ 387,66	R\$ 13.568,10

9	CATSER - 16500 - CONTROLE MICROBIOLOGICO / QUALIDADE DO AR - Serviço de Coleta e Análise da Qualidade do Ar de interior em atendimento às normas vigentes nos ambientes do DTCEA-FI. AEROPORTO DE FOZ DO IGUAÇU, RODOVIA DAS CATARATAS, S /Nº – FOZ DO IGUAÇUFI	16500	UN	5	22	R\$ 523,50	R\$ 11.517,00
10	CATSER - 16500 - CONTROLE MICROBIOLOGICO / QUALIDADE DO AR - Serviço de Coleta e Análise da Qualidade do Ar de interior em atendimento às normas vigentes nos ambientes do EACEA-JGI, BR 163 KM 508 – JARAGUARI/MS	16500	UN	4	18	R\$ 590,00	R\$ 10.620,00
11	CATSER - 16500 - CONTROLE MICROBIOLOGICO / QUALIDADE DO AR - Serviço de Coleta e Análise da Qualidade do Ar de interior em atendimento às normas vigentes nos ambientes do DTCEA-MDI, MORRO DA IGREJA, S/Nº - URUBICI/SC	16500	UN	5	22	R\$ 472,50	R\$ 10.395,00
12	CATSER - 16500 - CONTROLE MICROBIOLOGICO / QUALIDADE DO AR - Serviço de Coleta e Análise da Qualidade do Ar de interior em atendimento às normas vigentes nos ambientes do DTCEA-CO (Bloco Operacional de Porto Alegre), AV. DOS ESTADOS, 747 – PORTO ALEGRE/RS	16500	UN	6	26	R\$ 427,50	R\$ 11.115,00
13	CATSER - 16500 - CONTROLE MICROBIOLOGICO	16500	UN	6	26	R\$ 527,50	R\$ 13.715,00

	/ QUALIDADE DO AR - Serviço de Coleta e Análise da Qualidade do Ar de interior em atendimento às normas vigentes nos ambientes do DTCEA-SM. BASE AÉREA DE SANTA MARIA, RODOVIA RSC 287 KM 232, CAMOBI/RS						
14	CATSER - 16500 - CONTROLE MICROBIOLOGICO / QUALIDADE DO AR - Serviço de Coleta e Análise da Qualidade do Ar de interior em atendimento às normas vigentes nos ambientes do DTCEA-STI, ESTRADA DO CERRO CHATO KM 03 – SANTIAGO /RS	16500	UN	4	18	R\$ 527,50	R\$ 9.495,00
15	CATSER - 16500 - CONTROLE MICROBIOLOGICO / QUALIDADE DO AR - Serviço de Coleta e Análise da Qualidade do Ar de interior em atendimento às normas vigentes nos ambientes do DTCEA-UG, AV. MARECHAL SETEMBRINO DE CARVALHO, S/Nº – URUGUAIANA/RS	16500	UN	4	18	R\$ 557,50	R\$ 10.035,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a NBR 17037:2023 determina que a coleta e a análise do ar seja realizada em um período semestral, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **100 (sessenta e cinco) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho, considerando 5 (cinco) dias para entrega do cronograma das coletas, 15 (quinze) dias para mobilização da equipe de execução contratual, 30 (trinta) dias para execução do serviço, 20 (vinte) dias para entrega documental, 5 (cinco) dias para recebimento provisório, 5 (cinco) dias para o recebimento definitivo, 10 (dez) dias para liquidação e 10 (dez) dias para pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000025/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;
- III) Id do item no PCA: 260;
- IV) Classe/Grupo: 949 - outros serviços de proteção ambiental N.C.P;
- V) Identificador da Futura Contratação: 120072-29/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR–15448-1 e 15448-2;
- 4.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 4.1.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.1.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e
- 4.1.5. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 20 dias após o recebimento da Nota de Empenho ou por prazo superior determinado pela Administração no ato do envio da Nota de Empenho, caso ainda não tenha ocorrido 6 meses da realização da última coleta no local.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontram-se descritas no Estudo Técnico Preliminar.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços será de acordo com a periodicidade semestral a contar da última coleta realizada com resultados de análise dentro dos níveis de tolerância da NBR 17037.

5.1.3.1. A periodicidade para execução dos serviços é de 6 meses, contados da data da última coleta realizada no local, após o recebimento da Nota de Empenho pela contratada. Cada realização de serviços só será autorizada após o recebimento da Nota de Empenho e agendamento prévio com a Seção de Sistemas de Climatização (TECL), que coordenará localmente as autorizações de acesso aos funcionários da contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços apresentados na Tabela do item 1.1 deste Termo;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda à quinta-feira das 8h às 16h e sexta-feira das 8h às 12h.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Após recebimento da Nota de Empenho, a Contratada deverá enviar em até 5 dias o cronograma de realização das visitas nas localidades apresentadas no Anexo II e Tabela 1.1 deste Termo;

5.4.2. Iniciar a realização dos serviços 20 dias após recebimento da Nota de Empenho ou por prazo superior determinado pela Administração no ato do envio da Nota de Empenho, caso ainda não tenha ocorrido 6 meses da realização da última coleta no local;

5.4.3. Concluir em até 30 dias a realização dos serviços em todas as localidades em que foi vencedora no certame; e

5.4.4. Após realização da última coleta, a Contratada deverá enviar a documentação detalhada no item 5.6 deste Termo em até 20 dias da última coleta, o que autorizará a emissão da respectiva Nota Fiscal para pagamento dos serviços realizados.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário. Os equipamentos deverão estar devidamente calibrados e com prazo de validade em dia. Os certificados de calibração deverão ser enviados quando forem encaminhados os relatórios de qualidade do ar:

5.5.1. Estufa de cultivo;

5.5.2. Balança microbiológica, com resolução de 0,0000001 mg;

5.5.3. Amostrador de ar por impactação: vazão de 25 a 35 L/min;

5.5.4. Medidor de CO₂: faixa de 0 a 5.000 ppm;

5.5.5. Termômetro de 0° C a 70° C;

5.5.6. Higrômetro de 5% C a 95%; e

5.5.7. Anemômetro de 0 a 10 m/s;

5.5.8. Todos os equipamentos a serem utilizados nas tarefas de pesagem de aerodispersóides e a análise microbiológica deverão estar compatíveis com a NBR 17037/2023 da ABNT, mormente as especificações em seu Anexo A (Tabela A.1 - Especificação para Instrumentos por Parâmetros).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Serviços SEMESTRAIS de Amostragem e Análise da Qualidade de Ar Interior em ambientes do CINDACTA II e Destacamentos subordinados, conforme Anexo II, em cumprimento à norma ABNT NBR 17037/2023, compreendendo:

5.6.1.1. Coleta de amostras nos ambientes, conforme Anexo II desta especificação, para posteriormente encaminhá-las para ensaio em laboratório devidamente certificado pelos órgãos competentes;

5.6.1.2. Caracterização da qualidade do ar interior em conformidade com a NBR 17037 nos ambientes relacionados no Anexo II, sendo:

5.6.1.2.1. Amostragem e análise pelo método analítico de bioaerosol em ambientes interiores, conforme o item 7.1 da NBR 17037;

5.6.1.2.2. Método de amostragem e análise da concentração de dióxido de carbono em ambientes interiores, conforme o item 7.2 da NBR 17037;

5.6.1.2.3. Método de amostragem e determinação da temperatura, umidade e velocidade do ar em ambientes interiores, conforme o item 7.3 da NBR 17037; e

5.6.1.2.4. Método de amostragem e determinação da concentração de material particulado em ambientes interiores, conforme o item 7.4 da NBR 17037.

5.6.1.3. Para cada localidade, fornecimento de relatório detalhado de qualidade do ar, contendo laudo conclusivo em relação ao atendimento aos parâmetros referenciais, para cada ponto de amostra e análise, com gráficos comparativos, interpretação técnica dos resultados obtidos, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao serviço, sempre que aplicável, ou documento equivalente do respectivo conselho de classe profissional. Caso algum dos parâmetros não atendam à qualidade mínima estabelecida nas Normas referenciadas, é necessário que o relatório apresente quais medidas corretivas e de controle deverão ser adotadas para o retorno aos parâmetros mínimos de qualidade do ar preconizados e em quais equipamentos/sistemas elas devem ser adotadas.

5.6.1.4. Os relatórios devem conter:

5.6.1.4.1. Endereço do laboratório e dos locais de ensaio;

5.6.1.4.2. Identificação do método utilizado para a coleta e para análise;

5.6.1.4.3. Relação de equipamentos utilizados;

5.6.1.4.4. Atestados de calibração de todos os equipamentos e instrumentos utilizados, dentro dos prazos de validade, com rastreabilidade de informação nas amostras e resultados;

5.6.1.4.5. Procedimentos adotados, incluindo traslado das amostras até o laboratório;

5.6.1.4.6. Descrição qualitativa e quantitativa das análises previstas e realizadas, os valores encontrados e os parâmetros de referência para avaliação;

5.6.1.4.7. Desvios, adições ou exclusões do método de ensaio e informações sobre condições específicas do ensaio, tais como condições ambientais;

5.6.1.4.8. Detalhes de condições ambientais durante a amostragem que afetem os resultados;

5.6.1.4.9. Fotografias das culturas microbiológicas;

5.6.1.4.10. Possíveis causas de contaminação do ar; e

5.6.1.4.11. Laudo conclusivo com as soluções técnicas para sanar as irregularidades encontradas, segundo os padrões referenciais recomendados pela Resolução nº 09 da ANVISA, indicando as intervenções necessárias;

5.6.1.5. Os relatórios das análises microbiológicas, físico-químicas do ar interno, deverão ser realizados por laboratório acreditado pelo INMETRO, conforme NBR ISO/IEC 17.025 ("Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração"), nas quantidades e requisitos descritos na NBR 17037 da NBR e com rastreabilidade de informação nas amostras e nos resultados.

5.6.1.6. O prazo de entrega dos relatórios detalhados devem ser de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados a partir do último dia de coleta de amostra realizada pela Contratada.

5.6.1.7. A Contratada deve fornecer o comprovante de pagamento do Recolhimento de ART do responsável técnico, sempre que aplicável, ou documento equivalente do respectivo conselho de classe, devendo este ser profissional de nível superior com habilitação na área de química (engenheiro químico, químico ou farmacêutico) e na área de biologia (biólogo, farmacêutico e biomédico).

5.6.1.8. A Contratada deve fornecer todos os materiais de aplicação e consumo, bem como mão-de-obra, equipamentos e transporte necessários para realização de todos os serviços.

5.6.1.9. Todos os equipamentos utilizados pela CONTRATADA, para serviços de campo, devem estar em bom estado de conservação, em boas condições operacionais e possuir especificações e características compatíveis com os procedimentos normativos e a legislação vigente.

5.6.1.10. A Contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à execução dos serviços.

5.6.1.11. A Contratada deverá realizar os serviços de coleta e diagnóstico da qualidade do ar no interior de ambientes do CINDACTA II e Destacamentos subordinados, conforme apresentado no Anexo II, em cumprimento à Norma NBR 17037 da ABNT. Os laudos de avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados de cada local deverão considerar todos os equipamentos integrantes do sistema de ar condicionado como torre de resfriamento, bombas, chillers (quando aplicável), condicionadores FAN-COIL, condicionadores – SelfContained, ventiladores, exaustores, dutos e demais componentes. Os laudos deverão ser anexados aos PMOCs e estarem sempre atualizados, uma vez que os certificados de análise da qualidade do ar tem validade semestral.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período necessário para certificar que os serviços estão sendo executados em atendimento às normas vigentes.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Efetiva execução da realização dos serviços correspondentes à quantidade de pontos apresentada na Nota de Empenho, por localidade; e

7.4.2. Será autorizada a emissão da Nota Fiscal proporcional à quantidade de pontos de coleta efetivamente realizados, caso não tenha sido executada a totalidade dos pontos de coleta apresentados na Nota de Empenho, limitado ao quantitativo máximo apresentado na respectiva Nota de Empenho.

Indicador nº 1 – Cumprimento do Cronograma de Coletas por Localidade

- **Finalidade:** Avaliar a execução efetiva do cronograma pela contratada na realização das coletas conforme acordado previamente.

- **Meta a cumprir:** 100% das localidades atribuídas com coletas finalizadas no prazo de até 30 dias após início dos serviços (item 5.4.3 do TR).
- **Instrumento de medição:** Cronograma pactuado, registros de campo assinados e relatório de visitas detalhado da qualidade do ar contendo laudo conclusivo.
- **Forma de acompanhamento:** protocolo de recebimento e validação formal - através de e-mail, formalizado diretamente para o chefe da Seção de Sistemas de Climatização (TECL) do CINDACTA II. O endereço eletrônico será disponibilizado pela TECL em contato a ser realizado com a contratada.
- **Periodicidade:** Por ciclo semestral de coletas.
- **Mecanismo de cálculo:**

$$(ICL) = (N^{\circ} \text{ de localidades com coletas no prazo} \div \text{Total de localidades atribuídas}) \times 100$$
Faixas de ajuste no pagamento:
 - $\geq 100\%$ = 100% do valor contratado
 - 90% a 99% = 90% do valor
 - 75% a 89% = 75% do valor
 - 60% a 74% = 50% do valor
 - $< 60\%$ = glosa total deste indicador
- **Sanções:** Conforme arts. 156 e 137 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa proporcional e possível rescisão contratual por inexecução parcial.

Indicador nº 2 – Conformidade Técnica dos Resultados Analisados

- **Finalidade:** Verificar se os parâmetros coletados atendem aos padrões da ABNT NBR 17037:2023.
- **Meta a cumprir:** $\geq 90\%$ dos pontos analisados dentro dos parâmetros de conformidade.
- **Instrumento de medição:** Relatório de visitas detalhado da qualidade do ar contendo laudo conclusivo, parâmetros comparativos e ART.
- **Forma de acompanhamento:** Validação técnica dos laudos pela Seção de Sistemas de Climatização (TECL) e confrontação com os limites normativos.
- **Periodicidade:** A cada entrega de relatórios técnicos por ciclo.
- **Mecanismo de cálculo:**

$$(CTR) = (N^{\circ} \text{ de pontos com parâmetros conformes} \div \text{Total de pontos analisados}) \times 100$$
Faixas de ajuste no pagamento:
 - $\geq 90\%$ = 100% do valor
 - 80% a 89% = 90%
 - 60% a 79% = 70%
 - $< 60\%$ = glosa total
- **Sanções:** Conforme arts. 156, II e III e art. 159 da Lei nº 14.133/2021: multa por qualidade deficiente e possível declaração de inidoneidade em caso de dolo ou reincidência grave.

Indicador nº 3 – Qualidade Técnica dos Relatórios Finais

- **Finalidade:** Avaliar a completude, clareza e rigor técnico dos relatórios finais exigidos no TR.
- **Meta a cumprir:** $\geq 90\%$ dos relatórios aceitos sem necessidade de complementação.
- **Instrumento de medição:** Lista de Verificação da comissão de fiscalização com base nos requisitos do item 5.6.1.4 do TR 187/2025.
- **Forma de acompanhamento:** Avaliação técnica formal e registro das eventuais inconformidades.
- **Periodicidade:** Ao final de cada ciclo de entrega de relatórios.
- **Mecanismo de cálculo:**

$$(QTR) = (N^{\circ} \text{ de relatórios aceitos sem ressalvas} \div \text{Total de relatórios entregues}) \times 100$$
Faixas de ajuste no pagamento:
 - $\geq 90\%$ = 100% do valor
 - 75% a 89% = 80%
 - 60% a 74% = 60%
 - $< 60\%$ = glosa total
- **Sanções:** Conforme arts. 156, II e 138 da Lei nº 14.133/2021: multa por inexecução parcial, obrigação de reapresentação e possibilidade de rescisão contratual.

Indicador nº 4 – Correção de Não Conformidades

- **Finalidade:** Medir a capacidade da contratada em sanar falhas apontadas pela fiscalização dentro do prazo estabelecido.
- **Meta a cumprir:** $\geq 90\%$ das não conformidades corrigidas no prazo fixado na notificação.
- **Instrumento de medição:** Plano de ação, registro de resposta à notificação, relatório de visitas detalhado da qualidade do ar contendo laudo conclusivo e validação da solução.
- **Periodicidade:** Sempre que houver não conformidades registradas.

- **Mecanismo de cálculo:**

$$(NC) = (N^{\circ} \text{ de NCs corrigidas no prazo} \div \text{Total de NCs emitidas}) \times 100$$

Faixas de ajuste no pagamento:

- $\geq 90\%$ = 100% do valor

- 75% a 89% = 75%

- $< 75\%$ = glosa total

- **Sanções:** Conforme arts. 156, II e III da Lei nº 14.133/2021: multa proporcional por inexecução e suspensão do direito de licitar em caso de reincidência grave.

Fórmula Final do IMR:

$$\text{IMR} = (\text{ICL} \times 0,25) + (\text{CTR} \times 0,35) + (\text{QTR} \times 0,25) + (\text{NC} \times 0,15)$$

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga, após o recebimento dos relatórios de realização dos serviços.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o encerramento de cada serviço.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/07/2025.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de 5 % do **valor total estimado da contratação**.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em plena validade, ou no respectivo conselho, conforme áreas de atuação diretamente relacionadas ao objeto licitado: na área de química (engenheiro químico, químico ou farmacêutico) e na área de biologia (biólogo, farmacêutico e biomédico);

9.31.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.32.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de coleta e análise da qualidade do ar a serem contratados;

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.35.1. Para o engenheiro químico: serviços de atividades laboratoriais e análises químicas ambientais, se for o caso;

9.35.2. Para o químico: serviços de análise laboratorial de amostras de ar, incluindo determinação de poluentes como material particulado, dióxido de nitrogênio (NO₂), dióxido de carbono (CO), monóxido de carbono (CO) e compostos orgânicos voláteis (COVs), se for o caso;

9.35.3. Para o biólogo: serviços de avaliação de componentes biológicos ou ecotoxicológicos do ar, como bioaerossóis ou impacto sobre ecossistemas, se for o caso;

9.35.4. Para o farmacêutico: serviços de análises de contaminantes gasosos (monóxido de carbono (CO), dióxido de enxofre (SO), dióxido de nitrogênio (NO), ozônio (O) e compostos orgânicos voláteis) e analisar material particulado (MP10, MP2,5), identificando componentes potencialmente tóxicos, se for o caso.

9.35.5. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.6.1. ata de fundação;

9.43.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 186.120,00 (cento e oitenta e seis mil e cento e vinte reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação está alinhada ao planejamento do órgão, tais como Plano Setorial (PLANSET), Plano de Logística Sustentável do CINDACTA II e Plano de Trabalho Anual (PTA) 2026 do CINDACTA II.

11.3. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será apresentada para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme Art. 17 do Decreto 11.462/2023.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Curitiba/PR, conforme assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 30 dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no item 1.3 do Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.3. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.9. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.10. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

- 4.12. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.13. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.14. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.15. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais:
- CINDACTA II - Avenida Prefeito Erasto Gaertner, 1000, Bacacheri, Curitiba - PR, 82515-000;
 - Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Campo Grande (DTCEA-CG) - Aeroporto Internacional Antônio João, Av. Duque de Caxias, S/Nº - Campo Grande/MS;
 - Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Canguçu (DTCEA-CGU) - Cerro das Tropas, S/Nº – Canguçu/RS;
 - Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Canoas (DTCEA-CO) - Base Aérea de Canoas, Rua Augusto Severo, 1700 – Canoas/RS;
 - Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Catanduvas (DTCEA-CTD) - BR 471 KM 03 – Catanduvas/PR;
 - Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Corumbá (DTCEA-CR) - Aeroporto Internacional de Corumbá, Rua Santos Dumont, S/Nº – Corumbá/MS;
 - Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Curitiba (DTCEA-CT) - Aeroporto Internacional Afonso Pena, Av. Rocha Pombo, S/Nº, Águas Belas – São José dos Pinhais/PR;
 - Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Florianópolis (DTCEA-FL), Aeroporto Hercílio Luz, Av. Santos Dumont, S/Nº - Florianópolis/SC;
 - Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Foz do Iguaçu (DTCEA-FI) - Aeroporto de Foz do Iguaçu, Rodovia das Cataratas, S/Nº – Foz do Iguaçu-PR;
 - Estação de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo de Jaraguari (EACEA-JGI) - BR 163 KM 508 – Jaraguari/MS;
 - Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Morro da Igreja (DTCEA-MDI), Morro da Igreja, S/Nº - Urubici/SC;
 - Bloco Operacional de Porto Alegre (DTCEA-CO) - Av. dos Estados, 747 – Porto Alegre/RS;
 - Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Santa Maria (DTCEA-SM) - Base Aérea de Santa Maria, Rodovia RSC 287 KM 232, Camobi/RS;
 - Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Santiago (DTCEA-STI) - Estrada do Cerro Chato KM 03 – Santiago/RS; e
 - Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Uruguaiana (DTCEA-UG), Av. Marechal Setembrino de Carvalho, S/Nº – Uruguaiana/RS
- 4.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.30. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.31. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.32. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

- 4.33. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.36. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.37. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.38. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 4.39. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 4.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 4.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 4.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 4.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 4.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

6.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

6.4. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

6.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.6.3. indenizações e multas.

6.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Curitiba/PR, Seção Judiciária de Curitiba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALESSANDRO PINAGE DE LIMA

Membro da comissão de contratação

JACIEL CARDOSO DE LIMA

Membro da comissão de contratação

JEFFERSON FERREIRA LIMA

Membro da comissão de contratação

MILENA MARQUES COLARES

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO III - DISCRIMINACAO DOS PONTOS DE COLETA POR LOCALIDADE.pdf (244.11 KB)

ANEXO III – DISCRIMINAÇÃO DOS PONTOS DE COLETA POR LOCALIDADE

1) CINDACTA II: 28 pontos por semestre / CURITIBA - PR

LOCAL: COI	Nº. DE PONTOS INTERNOS	Nº. DE PONTOS EXTERNOS
INTERVÃO INFERIOR	0	1
FC-01-ACC	1	0
FC-02-COPM2	1	0
FC-03-CORREDOR	1	0
FC-04-SALA BRIEFING	1	0
FC-05-TIOP	1	0
FC-06-CMV	1	0
FC-07-SLTEC	1	0
FC-08-SECRETARIA	1	0
FC-09-KM JIRAU	1	0
GUARITA CVO	1	0
PÁTIO COI	0	1
TOTAL	10	02

LOCAL: SETOR ODONTOLÓGICO	Nº. DE PONTOS INTERNOS	Nº. DE PONTOS EXTERNOS
RECEPÇÃO	1	0
CONSULTÓRIO 1	1	0
CONSULTÓRIO 2	1	0
CONSULTÓRIO 3	1	0
CONSULTÓRIO 4	1	0
CONSULTÓRIO 5	1	0
CONSULTÓRIO 6	1	0
CONSULTÓRIO 7	1	0
CONSULTÓRIO 8	1	0
AR EXTERNO	0	1
TOTAL	09	01

LOCAL: TWR-BI	Nº. DE PONTOS INTERNOS	Nº. DE PONTOS EXTERNOS
AR AMBIENTE - TWR	0	1
TORRE DE CONTROLE (TWR)	1	0
SECRETARIA DA CHEFIA	1	0
TOTAL	2	1

LOCAL: PRÉDIO DA DT	Nº. DE PONTOS INTERNOS	Nº. DE PONTOS EXTERNOS
AR AMBIENTE - CALIBRAÇÃO	0	1
LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO	1	0
SUPRIMENTO ELETRÔNICO	1	0
TOTAL	2	1

2) DTCEA-CG: 10 pontos por semestre / CAMPO GRANDE - MS

LOCAL: DTCEA-CG	Nº. DE PONTOS INTERNOS	Nº. DE PONTOS EXTERNOS
ÁREA EXTERNA	0	1
APP	1	0
SALA TÉCNICA	1	0
CIRCULAÇÃO	1	0
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	1	0
COMANDO	1	0
TORRE DE CONTROLE	1	0
KF	1	0
RADAR	1	0
OLE	1	0
TOTAL	9	1

3) DTCEA-CGU: 4 pontos por semestre / CANGUÇU - RS

LOCAL: DTCEA-CGU	Nº. DE PONTOS INTERNOS	Nº. DE PONTOS EXTERNOS
KF	1	0
SECRETARIA / COMANDO	1	0
PÁTIO	0	1
3º PAVIMENTO. SALA TÉCNICA	1	0
TOTAL	3	1

4) DTCEA-CO: 6 pontos por semestre / CANOAS - RS

LOCAL: DTCEA-CO	Nº. DE PONTOS INTERNOS	Nº. DE PONTOS EXTERNOS
AR EXTERNO - PÁTIO	0	1
SALA DE COMANDO	1	0
SEÇÃO PAR	1	0
SECRETARIA (COSA)	1	0
TORRE DE CONTROLE	1	0
KF	1	0
TOTAL	5	1

5) DTCEA-CTD: 4 pontos por semestre / CATANDUVAS - PR

LOCAL: DTCEA-CTD	Nº. DE PONTOS INTERNOS	Nº. DE PONTOS EXTERNOS
KF	1	0
2º PAVIMENTO	1	0
PÁTIO	0	1
3º PAVIMENTO. SECRETARIA	1	0
TOTAL	3	1

6) DTCEA-CR: 2 pontos por semestre / CORUMBÁ - MS

LOCAL: DTCEA-CR	Nº. DE PONTOS INTERNOS	Nº. DE PONTOS EXTERNOS
AR EXTERNO - PÁTIO	0	1
SALA TÉCNICA	1	0
TOTAL	1	1

7) DTCEA-CT: 10 pontos por semestre / SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

LOCAL: DTCEA-CT	Nº. DE PONTOS INTERNOS	Nº. DE PONTOS EXTERNOS
TORRE DE CONTROLE	1	0
ÁREA EXTERNA	0	1
CTSA SECRETARIA GERAL	1	0
SALA CONTROLE APP	1	0
SECRETARIA CTST	1	0
CONFORTO	1	0
CTSO CHEFIA	1	0
SEÇÃO TÉCNICA	1	0
KFU	1	0
CHEFIA TIO SSIATO-CT	1	0
TOTAL	9	1

8) DTCEA-FL: 8 pontos por semestre / FLORIANÓPOLIS - SC

LOCAL: DTCEA-FL	Nº. DE PONTOS INTERNOS	Nº. DE PONTOS EXTERNOS
AR EXTERNO - PÁTIO	0	1
APP CONTROLE	1	0
TORRE DE CONTROLE (TWR)	1	0
SIPACEA	1	0
AUDITÓRIO	1	0
OLE	1	0
KF (UPS)	1	0
SALA TÉCNICA	1	0
TOTAL	7	1

9) DTCEA-FI: 5 pontos por semestre / FOZ DO IGUAÇU - PR

LOCAL: DTCEA-FI	Nº. DE PONTOS INTERNOS	Nº. DE PONTOS EXTERNOS
AR EXTERNO - PÁTIO	0	1
SALA APP	1	0
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	1	0
TORRE DE CONTROLE (TWR)	1	0
RADAR	1	0
TOTAL	4	1

10) EACEA-JGI: 4 pontos por semestre / JARAGUARI - MS

LOCAL: EACEA-JGI	Nº. DE PONTOS INTERNOS	Nº. DE PONTOS EXTERNOS
KF	1	0
PÁTIO	0	1
3º PAV. SALA DE MONITORAÇÃO RADAR	1	0
REFEITÓRIO	1	0
TOTAL	3	1

11) DTCEA-MDI: 5 pontos por semestre / URUBICI - SC

LOCAL: DTCEA-MDI	Nº. DE PONTOS INTERNOS	Nº. DE PONTOS EXTERNOS
ÁREA EXTERNA	0	1
2º ANDAR KT RADAR	1	0
3º ANDAR KT RADAR	1	0

SUPRIMENTO TÉCNICO	1	0
CASA DE FORÇA	1	0
TOTAL	4	1

12) DTCEA-CO (Bloco Operacional de Porto Alegre): 6 pontos por semestre / PORTO ALEGRE - RS

LOCAL: DTCEA-CO (Bloco Operacional de Porto Alegre):	Nº. DE PONTOS INTERNOS	Nº. DE PONTOS EXTERNOS
SALA TÉCNICA	1	0
TORRE DE CONTROLE	1	0
APP	1	0
AR EXTERNO	0	1
KT RADAR	1	0
KF	1	0
TOTAL	5	1

13) DTCEA-SM: 6 pontos por semestre / SANTA MARIA - RS

LOCAL: DTCEA-SM	Nº. DE PONTOS INTERNOS	Nº. DE PONTOS EXTERNOS
ÁREA EXTERNA	0	1
APP	1	0
SALA TÉCNICA	1	0
CONFORTO/ADMINISTRAÇÃO	1	0
TORRE DE CONTROLE	1	0
KF	1	0
TOTAL	5	1

14) DTCEA-STI: 4 pontos por semestre / SANTIAGO - RS

LOCAL: DTCEA-STI	Nº. DE PONTOS INTERNOS	Nº. DE PONTOS EXTERNOS
AR EXTERNO	0	1
KT RADAR. 3º PAVIMENTO	1	0
KT RADAR. 2º PAVIMENTO	1	0
KF	1	0
TOTAL	3	1

15) DTCEA-UG: 4 pontos por semestre / URUGUAIANA - RS

LOCAL: DTCEA-UG	Nº. DE PONTOS INTERNOS	Nº. DE PONTOS EXTERNOS
AR EXTERNO	0	1
COMANDO	1	0
EMS-AIS PILOTO	1	0
SALA TÉCNICA	1	0
TOTAL	3	1



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERÊNCIA
Data/Hora de Criação:	12/09/2025 14:34:49
Páginas do Documento:	40
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	41
Hash MD5:	790f18c23b30e7fe87510e58e9b45d88
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento MILENA MARQUES COLARES no dia 12/09/2025 às 11:35:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JACIEL CARDOSO DE LIMA no dia 12/09/2025 às 11:37:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JEFFERSON FERREIRA RIBEIRO LIMA no dia 12/09/2025 às 11:50:38 no horário oficial de Brasília.